

# MUNICÍPIO DE LOURES



**DESPACHO**

**Nº 241/2020**

**DATA:** 06/MAI/2020

**PROVENIÊNCIA:** PRESIDÊNCIA

**DESTINATÁRIO:** EXPEDIENTE, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

**Assunto:** RETOMA DA ATIVIDADE MUNICIPAL

Tem-se verificado algum sucesso na estratégia das autoridades de saúde de contenção, mitigação e combate ao atual surto epidemiológico, mas no entanto Portugal continua num período de surgimento de novos casos de contágio e que face à imprevisibilidade quanto à futura evolução e ao momento final da pandemia, continua a ser necessário a aplicação de medidas extraordinárias que procurem reduzir o risco de se verificar um retrocesso na contenção da transmissão do vírus e a expansão da doença COVID -19.

Após o término do estado de emergência no passado dia 2 de maio, o Governo aprovou, através do Decreto-Lei nº 20/2020, novas medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 que visam também iniciar um processo – ainda que gradual e lento – de levantamento das medidas de confinamento e retoma, quer da atividade económica, quer dos serviços públicos.

Neste quadro de pandemia e de agravamento da situação económica e social da população assume cada vez mais importância a prestação do serviço público às populações, dentro das atribuições municipais, mas também na colaboração com as entidades da administração central e com o setor social do concelho.

Assim importa acautelar a forma gradual como deve operar a retoma da normalidade possível seja refletida do ponto de vista da organização dos serviços públicos procurando responder às necessidades da população e assegurando o escrupuloso respeito pelos direitos, saúde e segurança dos trabalhadores.

Assim, considerando que:

- O despacho n.º 154/2020, de 17/3 vigorava até 12/4;
- Foi tornado público, por parte do Governo, a calendarização de retoma da atividade de várias áreas;

# MUNICÍPIO DE LOURES



- Conforme se encontra estabelecido no Plano de Contingência aprovado e em vigor na Câmara Municipal de Loures verifica-se a necessidade de preparar a transição da organização para a retoma gradual da atividade e implementar as medidas de reabilitação a fim de retomar as atividades afetadas e restabelecer a normalidade no funcionamento da Câmara Municipal, em segurança, tal como definido na 4ª fase do Plano.

## Determina-se:

- A manutenção em vigor do despacho nº154/2020 de 17/03, até ao final do mês de maio;
- **a reabertura, a partir de 9 de maio, do Parque Urbano de Santa Iria de Azóia e do Parque Municipal da Quinta dos Remédios, na Bobadela.**

## A reabertura, a partir de 11 de maio, dos seguintes equipamentos municipais:

- Bibliotecas Ary dos Santos e José Saramago apenas no período da manhã;
- Arquivo Municipal;
- Atendimentos Municipais;
- Cemitérios municipais em horário reduzido.

A reabertura, a partir de 11 de maio, exclusivamente para entrega aos munícipes de máscaras comunitárias, dos seguintes equipamentos municipais:

- Academia dos Saberes, em Camarate;
- A Casa da Cultura de Sacavém;
- O Centro Comunitário da Apelação;
- O GIS da Quinta das Sapateiras, em Loures.

## A reabertura, a partir de 18 de maio, da Creche Municipal e dos Museus e Galerias Municipais.

A reabertura dos atendimentos presenciais, acontecerá sempre através de marcação prévia e desde que garantidas as condições de segurança e com utilização obrigatória de máscara ou viseira de acordo com o previsto no artigo 13.º B do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13/3, aditado pelo Decreto-Lei N.º 20/2020, de 1/5.

Os serviços de atendimento municipal do Loureshopping, do Centro Comercial Continente, Mercado de Sacavém, do Edifício dos Paços do Concelho funcionarão também como ponto de entrega de máscaras comunitárias aos munícipes.

# MUNICÍPIO DE LOURES



Tendo em vista a retoma dos serviços, nomeadamente a reabertura de equipamentos, quando tal se revelar imprescindível, podem, os Srs. Dirigentes e Coordenadores de Gabinetes, determinar o retorno à prestação de trabalho presencial, desde que garantidas as condições de segurança, até ao máximo de 50% do total de trabalhadores de cada serviço. Para o efeito deverão ser estabelecidas escalas de rotatividade quinzenal. O limite máximo de 50% poderá ser ultrapassado somente nas situações em que tal se revele imprescindível ao funcionamento dos serviços e desde que garantidas as condições de segurança dos trabalhadores. Devidamente validadas pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador do serviço.

— Para garantir a prossecução da atividade municipal e por forma a responder às necessidades dos serviços, no período de vigência deste despacho, poderá ser necessária a alteração de funções de trabalhadores.

Este despacho entra em vigor de forma imediata.

O Presidente da Câmara



Bernardino Soares

Câmara Municipal de Loures

E/44650/2020 06.05.2020

11:55:38